

CMP
AG

As obras a que se refere o requerimento junto, constam da reconstrução dum prédio nas trazeiras da casa do reclamante, obras essas iniciadas com uma licença de 2ª. categoria passada em 15 de Fevereiro p.p. com o nº.167. Em face da reclamação do requerente registada com o nº.65.268 em 21 de Fevereiro foram por êstes Serviços embargadas as obras e intimado o municipe Celestino da Mota Mesquita a legalisar a sua situação perante a Exmª.Câmara com um projecto.

Em face disso apresentou êste senhor um projecto para as obras que pretendia fazer, que foi registado nesta Exmª.Câmara com o nº.67.096 em 27 de Março de 1937. Este projecto foi informado pela Delegação de Saúde com o despacho "satisfaz", tendo já sido deferido em sessão da Exmª.Câmara de 6 de Maio de 1937, não tendo sido paga ainda a licença que lhe foi imposta.

De facto a distancia entre as fachadas dos dois prédios, nas trazeiras fica de $3,60^m$ e foram fechados dois postigos de ventilação e iluminação das retretes do reclamante.

O pateo interior fica com pouco mais de 10 metros quadrados.

Atendendo á razão que se me afigura assistir ao reclamante, sou de parecer que não deve sêr consentido o pagamento desta licença sem que o assunto seja estudado de tal modo, a que a Exmª.Câmara se não veja envolvida numa questão de ter concedido uma licença fora da lei.

14/5/937

a) Barreiros

Com vista á Exmª. Inspeção de Saúde.

Repartição de Engenharia, 22 de Maio de 1937

O ENGENHEIRO-CHEFE,

INSPECÇÃO DE SAUDE
DO
PORTO

Manoel José da Silva

INSPECÇÃO DE SAUDE
DO
PORTO

De facto a distancia entre as fachadas dos dois predios, nas tres
tambem com o processo, que não tem a ver com a
regras ficas de 3.60 e foram fechados dois pontos de ventilação e
no interior o processo acima.

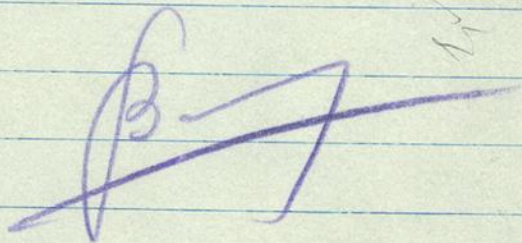
- Quanto ao pátio, tratando-se de predios já existentes
teriam aplicação a disposição do edital
de 24-V-984, mas a verdade é que o pátio em que
se encontra a casa que se me apresenta ao reclamante
bem se chama, que abriga jardins e um
relevo para o mesmo pátio, segundo nos afirmação
o pátio. No reclamante ali existir um terreno
onde se acumulam lixo e por isso, sobre o pátio
há uma obra que não melhora a situação, mas
se esclarecer a área que a fachada do barbeiro
com uma de 3 metros das varandas e a 4 metros das abertu-
ras de iluminação das arrendatárias do reclamante.

- Quanto aos portigos das varandas já sancionados (?)
foram eles realmente tapados por as varandas agora
deitadas a respeito disso de forma a serem a serem
de 20 centímetros. Isto não
e poderia fazer e no projeto haveria as figuras de se-
feitos portigos. Se não esclarecer que os proprietários
do reclamante, que deitam para as varandas, mesmo se
na arrendatária.

Concluindo: Deve ser reposta a iluminação e a ven-
tilação das varandas - o que pode fazer-se por cima
da porta de entrada das varandas, e para as varandas
de uma porta de entrada das varandas, e para as varandas
de uma porta de entrada das varandas, e para as varandas

Part. 11-VI-984

Como o proprietário do caso de que se trata
é o reclamante é o mesmo da construção pro-
jectada, deve inspor-se na respectiva licença a
condição de fazer novas ventilações nas retretas
conformantes com o pedido a construir (veja-se infor-
mação da Delegação de Saúde dada ao reg. # 69486)



Escudos 263805
Talão n.º 4664
228 / 1937



198
N.º 67096
Data 27-3-1937

Câmara Municipal do Pôrto



REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA

Requerente: Celestino da Costa Mesquita
Especificação da obra: Melhorar prédio (etc)
Situação: Rua dos Caldeirões, 43
Responsável: Francisco Oliveira Ferreira

Importâncias a cobrar:

Zona Central

TAXAS DE LICENÇA:

Obras de 3ª Categoria

meo, faz

Fixa	60\$00
Por levantar pavimento	\$
Por m² de construção	\$
Por m² de área útil	\$
Por ml. de muro interior	\$
Por ml. de muro exterior	\$
Por ligação ao Colector Geral	\$
DE ESTÉTICA:	
Por m² de frontaria	\$
DE VARANDAS:	
Por ml. de saliência	\$
DE NUMERAÇÃO:	
Números	\$
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	\$
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara	7\$50
Lei 14.027	\$
Impresso	\$25
	\$
Adicional de 30% - Lei 22520	20\$40
IMPOSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara	\$
Para o Estado	\$
IMPOSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde	30\$00
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	\$
Imposto do selo	14\$90
Construção de passeio	\$
Depósito de garantia da obra	\$
Idem do pavimento	\$
Total - Esc.	263\$05

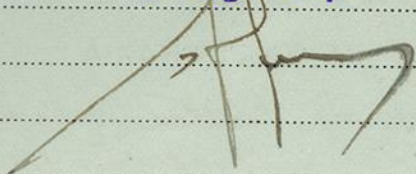
Campeiro
V. Ferreira

INFORMAÇÃO DO ENGENHEIRO-CHEFE

Em termos de deferimento com as condições impostas

Porto, 26 de abril de 1937

O Eng.º Chefe

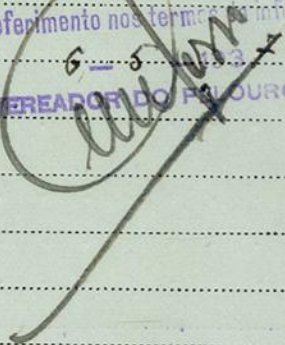


PROPOSTA DO VEREADOR DO PELOURO

Proponho deferimento nos termos da informação

6 - 5 - 1937

O VEREADOR DO PELOURO



R.G.

1992
64096
27.3.1937

CARTA DA CIDADE

Grande o do serviço não he inconveniente, não tendo a
regrer.

CMP
AG.

CONSELHO DE ESTÉTICA E URBANIZAÇÃO

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 1 de Maio de 1937

30/3/1937

proceder a

Satisfaz

Therapeuticamente

INSPECÇÃO DE SAÚDE
DO
PORTO

Satisfaz

Porto - IV - 937



INSPECÇÃO GERAL DO SERVIÇO
DE INCENDIOS DO
PORTO

Não - observ
12.4.1937

SECÇÃO CENTRAL

Satisfaz

13-4-1937

Junqueira

SECÇÃO DA VIA PÚBLICA

Ligação de aguas pluviais:

Procede-se a obra

Indicando

14-4-1937

SECÇÃO DE EDIFÍCIOS

Quanto ao projecto da obra:

Laizis faz.

Quanto ao saneamento:

Laizis faz, ficando da responsabilidade do Serviço, a projectação e execução do ramal de ligação à canalização municipal.

Prazo para execução:

Um ano.

19-4-1934

J. Traut

Dr. Bauring